

## **REGULAMENTO**

### **Projetos de Investimento de Interesse Municipal**

#### **Nota Justificativa**

A elaboração do presente regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Vila Nova de Famalicão de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do Artigo 23.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Para a execução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita, também, no artigo 23.º, n.º 1, alínea u) do seu Anexo I, a concretização destas atribuições, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal.

Assim, considerando que o desenvolvimento económico do Município é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos famalicenses, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de um

correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial,

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1.º

#### Objeto

1 - O presente Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal, doravante designado por Projetos Made 2IN, estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimento em Projetos Made 2IN e a concessão de apoio ao investimento no concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 - As iniciativas classificadas como Projetos Made 2IN ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às iniciativas empresariais de carácter económico, que venham a ser classificadas como Projeto Made 2IN.

### ARTIGO 3.º

#### Condições gerais de acesso / requisitos

Podem candidatar-se aos apoios previstos neste regulamento as pessoas singulares e coletivas que, cumulativamente:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;

- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívida por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município;
- e) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- f) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- g) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com o normativo contabilístico legalmente aplicável;
- h) Mantenham o investimento realizado por um período mínimo de dez anos a contar da data de realização do investimento;

#### ARTIGO 4.º

##### Tipologia de Benefícios e apoios

- 1 - Os benefícios e apoios a conceder podem revestir modalidades de benefícios fiscais, benefícios em taxas e apoios procedimentais.
- 2 – Os benefícios fiscais consistem na isenção total ou parcial dos impostos cuja receita pertença ao município – IMI e IMT, relativamente aos imóveis exclusivamente afetos ao projeto classificado como “Made 2IN”;
- 3 – Os benefícios em taxas consistem na redução até 50% do valor das taxas e outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.
- 4 – Os apoios procedimentais consistem:
  - a) Na colaboração no levantamento dos espaços disponíveis para implementação do projeto;
  - b) No acompanhamento personalizado dos procedimentos administrativos e do processo de licenciamento, para uma redução dos prazos de tramitação;

5 – Os benefícios e apoios são concedidos em função da classificação de Projeto Made 2IN e em função do conjunto de critérios identificados no artigo 7.º.

#### ARTIGO 5.º

##### Projetos Made 2IN

São reconhecidos como Projetos Made 2IN os que preencham os requisitos do artigo 3º e os que representem um investimento igual ou superior a 50 mil euros à data da notificação da aceitação da candidatura.

#### ARTIGO 6.º

##### Concessão de apoios especiais

Os pedidos de apoio de projetos que obtenham a classificação de Made 2IN, ficam habilitados a:

- a) Acompanhamento personalizado e integrado, através da atribuição de um gestor de projeto 2IN, dos processos de licenciamento e outros a decorrer na Câmara Municipal;
- b) Realização de obras de infraestruturas públicas avaliadas caso a caso tendo em conta os impactos do investimento.

#### ARTIGO 7.º

##### Concessão de benefícios

1 - Os benefícios, incluindo os fiscais, a conceder aos projetos de investimento são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

- a) Volume do investimento a realizar, VI (25%);
  - i)  $\geq \text{€ } 1.000.000,00$  - 100%
  - ii)  $\geq \text{€ } 750.000,00$  e  $< \text{€ } 1.000.000,00$  - 75%
  - iii)  $\geq \text{€ } 500.000,00$  e  $< \text{€ } 750.000,00$  - 50%
  - iv)  $\geq \text{€ } 250.000,00$  e  $< \text{€ } 500.000,00$  - 25%
  - v)  $\geq 50.000,00$  e  $< 250.000,00$  - 15%

- b) Número de postos de trabalho líquidos a criar, PT (20%):

- i)  $\geq 40$  postos de trabalho - 100%
- ii)  $\geq 30$  e  $< 40$  postos de trabalho - 80%
- iii)  $\geq 20$  e  $< 30$  postos de trabalho - 60%
- iv)  $\geq 10$  e  $< 20$  postos de trabalho - 40%
- v)  $\geq 1$  e  $< 10$  postos de trabalho - 20%

- c) Percentagem do número de posto(s) de trabalho(s) criados, com desempregado(s) jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), inscritos no Centro de Emprego do Baixo Ave, Vila Nova de Famalicão, JD (15%):

- i) = 100% dos postos de trabalho criados - 100%
- ii)  $\geq 70\%$  e  $< 100\%$  dos postos de trabalho criados - 80%
- iii)  $\geq 50\%$  e  $< 70\%$  dos postos de trabalho criados - 60%
- iv)  $\geq 30\%$  e  $< 50\%$  dos postos de trabalho criados - 40%
- v)  $\geq 1\%$  e  $< 30\%$  dos postos de trabalho criados - 20%

- d) Tempo de implementação do projeto, TI (10%):

- i)  $> 3$  anos e  $\leq 4$  anos - 25%
- ii)  $> 2$  anos e  $\leq 3$  anos - 50%
- iii)  $> 1$  ano e  $\leq 2$  anos - 75%
- iv)  $\leq 1$  ano - 100%

- e) Empresa com sede no concelho, SE (10%)

- f) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção que permitam o desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços, NT (5%)

- g) Manifesto interesse ambiental, nomeadamente através da implantação em espaços industriais de acordo com o PDM, requalificação de edifícios industriais devolutos ou intervenções de reabilitação urbana cujos usos sejam compatíveis com a envolvente, práticas ao nível da gestão da eficiência energética e do ambiente IA (10%)

- h) Forte vocação exportadora, EE (5%)

2 - O apoio será apreciado atendendo à classificação obtida pela aplicação dos critérios previstos no número anterior, pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + JD + TI + SE + NT + IA + EE$$

$$VR = (cp * IMI) + (cp * IMT) + (cp * Taxas), \text{ sendo que } (cp * Taxas) \text{ não pode ser superior a } Taxas/2.$$

Sendo:

IMI – Valor bruto de IMI (€)

IMT – valor bruto de IMT (€) - caso exista

Taxas – valor bruto de taxas e/ou outras receitas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização.

CP – Classificação final do projeto (%)

VR – Valor total de redução/benefícios (€)

## ARTIGO 8.º

### Concessão de benefícios em taxas

As candidaturas aprovadas podem beneficiar de uma redução até 50% nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, ponderada de acordo com os critérios definidos no artigo anterior.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

### Artigo 9.º

#### Formalização do pedido

O pedido de apoio deve ser formalizado através de candidatura por via eletrónica, através do site [www.famalicaomadein.pt](http://www.famalicaomadein.pt) ou através do modelo DPEE.001-00, a entregar no Balcão Único, e cujos campos de informação a conter fazem parte deste regulamento (Anexo I).

#### ARTIGO 10.º

##### Informação complementares

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar os elementos complementares que tiver por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, devendo os mesmos ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.

#### ARTIGO 11.º

##### Decisão

- 1 – Concluída a instrução do processo, cabe ao órgão competente a decisão final de aprovação ou rejeição do pedido.
- 2 - A deliberação final, devidamente fundamentada, deve concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, definindo todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

#### ARTIGO 12.º

##### Contrato de concessão de apoios ao investimento

O apoio a conceder deve ser formalizado através de um contrato de concessão de apoios ao investimento (Anexo II), a celebrar entre o Município e o beneficiário, do qual devem constar os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e o valor dos apoios concedidos, devendo ser elaborado num prazo de seis meses, contando após a data da notificação da aprovação dos benefícios”.

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES

### ARTIGO 13.º

#### Obrigações dos beneficiários dos apoios

Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal obrigam-se a:

- a) Cumprir os requisitos e condições que determinaram a concessão de incentivos;
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
- c) Fornecer anualmente ao Município até ao final do 1º semestre, durante o período de vigência do contrato, os documentos do ano transato comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais; das obrigações para com a Segurança Social; mapas de pessoal; balanços e demonstrações de resultados; e os documentos que contenham as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

### ARTIGO 14.º

#### Responsabilidade do Município

Compete ao Município fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

### ARTIGO 15.º

#### Penalidades

- 1 - O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento e / ou no presente regulamento, implica a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.
- 2 - As penalidades devem ser proporcionais e no máximo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.
- 3 - A resolução do contrato deve ser notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.



## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

(Obrigações de Informação e Publicidade)

Os promotores dos Projetos Made 2IN ficam obrigados a publicitar, de acordo com o modelo presente no anexo III, os benefícios e apoios de que são alvo.

### ARTIGO 16.º

Indicadores de avaliação do regulamento

- 1 - O presente regulamento é objeto de uma avaliação anual, com relatório enviado até final do 1º semestre, à Câmara Municipal;
- 2 - Na avaliação do regulamento são apreciados nomeadamente os seguintes indicadores:
  - a) Número total de postos de trabalho criados/ano;
  - b) Valor total do investimento/ano;
  - c) Número total de candidaturas/ano;
  - d) Número total de candidaturas classificadas como Projetos Made 2IN / ano;
  - e) Volume total de benefícios fiscais e tributários concedidos/ano.

### ARTIGO 17.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

### ARTIGO 18.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação pela forma legalmente prevista;
- 2 - Os benefícios previstos no presente Regulamento só são concedidos a projetos que se iniciarem após a notificação da aceitação da respetiva candidatura, bem como as respetivas despesas.